

CHECKLIST

LEI 8.666/1993

PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS – ART. 57, II DA LEI Nº 8.666/93

Versão 1	09/10/2025
----------	------------

1. Juntada do contrato principal e dos eventuais termos aditivos precedentes ()
Id./fls. _____;
- 1.1 Extrato de publicação no Boletim Oficial do contrato e de eventuais termos
aditivos anteriores (art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93) () Id./fls. _____;
2. A licitação que antecedeu o contrato original evidenciou o caráter contínuo do
serviço prevendo a possibilidade de prorrogação sucessiva () Id./fls. _____;
3. Contrato vigente, sem solução de continuidade nos aditivos que o precederam
e com “saldo” no prazo de vigência máximo legal (art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993)
() Id./fls. _____;
4. Justificativa do interesse/necessidade da Administração em manter o contrato
devidamente acatada pela autoridade competente () Id./fls. _____;
5. Relatório sobre a regularidade da execução contratual () Id./fls. _____;
6. Pesquisa de mercado para justificar a vantajosidade dos preços e demais
condições do contrato, com ateste de que as condições e os preços permanecem
economicamente vantajosos para a Administração; () Id./fls. _____;

OBSERVAÇÃO 1: a União editou a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 27 de junho de 2014, dispondo sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral. Conquanto não sejam tais recomendações obrigatórias à Administração municipal, entende-se relevante utilizá-las como diretrizes nos processos licitatórios processados no âmbito do Município de Ferraz de Vasconcelos, dada a importância dos preceitos nela contemplados. Em síntese, são previstos os seguintes meios de pesquisa de preços: (a) Painel de Preços (...)¹; (b) contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de

¹ Segundo informações extraídas no sítio eletrônico do Painel de Preços, “O Painel de Preços teve sua última atualização com dados referentes até dia 04 de julho de 2025. Com isso, a partir desta data, deixa de ser atualizado, mas continua disponível para a consulta de informações. Usuários do Compras.gov.br poderão realizar a consulta de preços praticados pelo módulo “Pesquisa de Preços”, no próprio sistema. Fornecedores, cidadãos e servidores públicos que não utilizam esse sistema poderão consultar valores de contratações por meio da ferramenta disponível em <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/pesquisa-de-precos>, que filtra os resultados conforme os códigos dos itens de materiais (Catmat) e de serviços (Catser).”

preços; (c) pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso e, por fim, (d) pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias. Os parâmetros previstos poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos itens “a” e “b” e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência. Com base em tal pesquisa, deve-se elaborar um mapa comparativo de preços, consolidando as consultas ao mercado realizadas, explicitando as fontes pesquisadas adotadas na composição do mapa e indicando a metodologia para a comparação dos preços (média, mediana ou o menor dos valores obtidos) e os critérios eventualmente utilizados para descarte de preços.

OBSERVAÇÃO 2: em relação às formas de composição do preço, que a pesquisa junto a fornecedores é, em geral, aquela que apresenta maiores deficiências, justamente por não ser acompanhada de uma comprovação dos dados apresentados, devendo, portanto, ser dada preferência às demais formas de orçamentação, que, em geral, refletem informações mais condizentes com os parâmetros do mercado.

OBSERVAÇÃO 3: a Instrução Normativa propõe, ainda, que serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados (art. 2º, §2º). Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores (art. 2º, §6º). Importante destacar, ainda, que, nos termos da norma em apreço, a desconsideração de preços inexequíveis ou excessivamente elevados devem ser dotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo (art. 2º, §6º). Precedentes TCU: Acórdão 2816/2014-Plenário, Acórdão 1607/2014-Plenário, Acórdão 694/2014-Plenário, Acórdão 2943/2013-Plenário, Acórdão n.º 1266/2011- Plenário.

OBSERVAÇÃO 4: a análise de vantajosidade da prorrogação deverá levar em consideração eventual direito a reajuste, se requerido, comparativamente à decisão de deflagrar novo certame. Recomenda-se declaração do setor competente, com base na documentação comprobatória, acerca da compatibilidade mercadológica do preço contratual e vantajosidade das condições e os preços para a Administração.

7. Manifestação do contratado de interesse na prorrogação do prazo ()
Id./fls.____;

8. Demonstração de que o contratado mantém as condições de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93) () Id./fls.____;

OBSERVAÇÃO: atenção para a juntada de certidões atualizadas.

9. Empenho em valor suficiente para cobrir as despesas do exercício () Id./fls. _____ e cláusula prevendo o apostilamento do valor residual no início do exercício seguinte () Id./fls.____;

10. Comprovante de atualização/prorrogação de eventual garantia contratual, compatível com o novo prazo de vigência do contrato e os seus valores atualizados () Id./fls.____;

11. Juntada de eventual solicitação de reajuste de preços pelo contratado realizada antes da data da prorrogação contratual () Id./fls.____;

11.1 O reajuste já foi implantado por apostilamento ou por termo aditivo? () Id./fls.____;

11.2. Manifestação técnica que fundamente os cálculos do reajuste, devidamente atestada por servidor responsável () fls.____;

11.3. Caso não tenha sido implantado até a data da análise, consta do aditivo, na cláusula de renúncia a reajustes pretéritos, ressalva quanto a pedidos devidamente protocolados? () Id./fls. ____;

OBSERVAÇÃO 1: Na hipótese de o contratado haver solicitado o reajustamento de preços e, atingindo a data final da vigência do contrato de serviços contínuos, a Administração não tiver analisado o seu pleito, o exame da vantajosidade, efetivado para fins de prorrogação contratual, deve levar em consideração o montante contratado acrescido dos percentuais incidentes para o reajuste eventualmente devido.

OBSERVAÇÃO 2: Reitera-se que a análise de vantajosidade da prorrogação deverá levar em consideração eventual direito a reajuste, se requerido, comparativamente à decisão de deflagrar novo certame.

12. Se não tiver havido a tempestiva solicitação de reajuste pelo contratado, inclusão no aditivo de cláusula de renúncia expressa a reajustes pretéritos? () Id./fls. ____;

13. Atesto de adoção da minuta padronizada pela Advocacia Pública Municipal () Id./fls. ____;

14. Atesto da Secretaria Gestora do contrato que demonstre a análise do instrumento de acordo com as orientações gerais da Advocacia Pública Municipal aplicáveis ao caso, especialmente o PARECER REFERENCIAL nº 02/2025 () Id./fls.____.

15.Publicação do termo aditivo na imprensa oficial (art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993).

Nome:___
Matrícula nº:___
Servidor(es) responsável(is)